

**2º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR
5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2022

O **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, por intermédio do **5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, sediado em Maringá, PR., à Avenida Guaíra, nº 63, Zona 07, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante, **Ten.-Cel. QOBM FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO THEREZA**, com fundamento no § 6º do art. 5º, da lei federal n.º 7.347/85, na lei 19.449 -regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo corpo de bombeiros militar e no decreto estadual nº 11.868, 03 de dezembro de 2018 e na resolução SESP nº 399/2020, e a empresa **EDIFÍCIO RESIDENCIAL PARQUE ELDORADO**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **84.783.927/0001-35**, **NIB** 1217923, com sede na Avenida Londrina, 838, Zona 8, no Município de Maringá, doravante denominado **COMPROMITENTE** neste ato representada pelo **Sra. SUELI APARECIDA RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº 4.119.493-6 SSP-PR inscrito no CPF do MF sob nº 564.140.649-04, domiciliada na Avenida Londrina, 838, Zona 8, no Município de Maringá, **ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da edificação descrita abaixo, em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, saídas de emergência e rotas de fuga, previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, mediante obediência às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade da **COMPROMITENTE**, edificado à Avenida Londrina, 838, Zona 8, no município de Maringá - PR, Lote nº 481, matriculado sob o nº 16.745 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, possuindo uma área construída de **12.452,67 m²**, sendo como ocupação **A-2**, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

A atividade será disciplinada pelas Normas Vigentes no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e nas Normas de Procedimento Administrativo (NPA).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS MÍNIMOS

A **COMPROMITENTE**, solicitou junto ao Comando do 5º Grupamento de Bombeiros, prazo de 24 (vinte e quatro) meses para regularização do imóvel, descrito à cláusula primeira, sendo o pedido deferido condicionalmente a partir da data da assinatura do presente termo, em conformidade com o parecer técnico nº 029/2022- CTPI, sendo que a edificação possui requisitos mínimos para a proteção da vida dos ocupantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante, defere a concessão de **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, para que a **COMPROMITENTE** execute as adequações abaixo, as quais constam no cronograma físico-financeiro em anexo, sendo determinado o encerramento do prazo em **20 de Junho de 2024** data em que as adequações deverão estar concluídas.

SERVIÇOS	INÍCIO	CONCLUSÃO	CUSTO
Construir 4 novas rampas de acesso em alvenaria, contendo piso tátil, corrimão e guarda corpo em aço	20/06/22	03/04/23	R\$ 349.000,00

Instalar 2 novos hidrantes com abrigos no estacionamento	15/07/22	03/04/24	R\$ 35.000,00
Instalar novo reservatório com 25 litros de água contendo	15/07/22	03/04/24	R\$ 80.000,00
Instalar nova rede de hidrante de incêndio e adequar a existente conforme o projeto	15/07/22	03/04/24	R\$200.000,00
Construir duas novas centrais de gás	03/04/24	20/06/24	R\$ 80.000,00
Construir nova rede de gás encanado	03/04/24	20/06/24	R\$ 200.000,00
TOTAL			R\$ 944.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O **COMPROMISSÁRIO** emitirá CVCB e CLCB, informando acerca da viabilidade e da emissão de "Alvará de Funcionamento", a título precário, no período de até 365 dias.

O **COMPROMITENTE** deverá requerer a renovação da licença anualmente caso o presente tenha duração superior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTIFICAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

Expirado o prazo previsto no cronograma físico-financeiro, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, o **COMPROMITENTE** será notificado pelo **COMPROMISSÁRIO** para que pague em até 20 dias úteis os valores relativos a cláusula penal e o restante da multa devida que deixou de ser recolhida na manifestação de pedido para celebração do TCAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL

Após constatado inadimplemento previsto na cláusula anterior incidirá cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento) do somatório das etapas do cronograma físico-financeiro inadimplidas, observado o valor mínimo definido pela Resolução nº 399/2020 - SESP, do Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Constatado o inadimplemento de uma das etapas, todas as subsequentes não executadas serão consideradas inadimplidas a ser recolhida pela **COMPROMITENTE** junto ao "Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FEID)".

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DA CLÁUSULA PENAL

À **COMPROMITENTE** é facultado recolher o valor da cláusula penal, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo **COMPROMISSÁRIO**, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO DE COMPROMITENTE

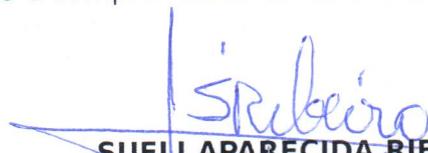
Caso ocorra a sucessão do **COMPROMITENTE** serão solidariamente responsáveis os futuros gestores da edificação objeto do presente termo pelas obrigações assumidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes renunciaram a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de Maringá para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam a presente em duas vias.

Maringá, 18 de Julho de 2022.


SUELI APARECIDA RIBEIRO
COMPROMITENTE

Ten.-Cel. QOBM FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO THEREZA
COMPROMISSÁRIO